



**CODAMMA – Consórcio de Desenvolvimento da Área dos
Municípios da Microrregião da Mantiqueira
CNPJ: 20.885.172/0001-05**

Fls: _____

Ass: _____

TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente procedimento é a contratação da Caixa Econômica Federal na prestação de serviços de Análise e Assessoria de Projetos e Empreendimentos, Assessoria e Consultoria em Engenharia de Custos e Visita/Vistoria Técnica, no âmbito do produto "CAIXA Políticas Públicas

1.2. Esta licitação seguirá as especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Prestação de serviços de Análise e Assessoria de Projetos e Empreendimentos, Assessoria e Consultoria em Engenharia de Custos e Visita/Vistoria Técnica, no âmbito do produto "CAIXA Políticas Públicas"	SERV	12 MESES	R\$ 69.345,64

1.3. O prazo de vigência da contratação será até dia 31/12/2024, contado a partir da assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021;

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 69.345,64 (Sessenta e nove mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)** conforme custos unitários apostos na tabela acima;

1.5. O objeto da Contratação Direta tem a natureza de serviços comuns;

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXII, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021)

2.1. O presente estudo tem por finalidade avaliar a viabilidade técnica, quanto a necessidade de acompanhamento, assistência e consultoria por parte da Caixa Econômica Federal em prestar serviços e atividades do setor de engenharia do consórcio, considerando a alta demanda de obras em execução e as exigências do Governo Federal, pela alimentação dos sistemas de monitoramento dos repasses de investimentos dos municípios consorciados, considerando diversos convênios celebrados pelos entes;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Os requisitos, encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência



**CODAMMA – Consórcio de Desenvolvimento da Área dos
Municípios da Microrregião da Mantiqueira
CNPJ: 20.885.172/0001-05**

Fls: _____

Ass: _____

5. VISTORIA

5.1. Não haverá necessidade de vistoria.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021).

6.1. Conforme item 3 do Estudo Técnico Preliminar.

7. MATERIAIS/EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar MATERIAIS e EQUIPAMENTOS necessários, para a perfeita execução do objeto

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

9.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

9.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



**CODAMMA – Consórcio de Desenvolvimento da Área dos
Municípios da Microrregião da Mantiqueira
CNPJ: 20.885.172/0001-05**

Fls: _____

Ass: _____

9.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9.14. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

9.15. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CODAMMA;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

Thiago de Oliveira Gonçalves

Diretor Técnico AMMA/CODAMMA